



mei
studies

**ALGORITMOS X CAMPANHAS
DE VACINAÇÃO EM
REDES SOCIAIS DIGITAIS:
AMEAÇA À DEMOCRACIA
E AO DIREITO À SAÚDE?**

Daniel Lyra Pinto de Queiroz
(Fiocruz)

Sandro Tôrres de Azevedo
(UFRJ/Fiocruz)



Introdução: contexto

8ª Conferência Nacional de Saúde em 1986: saúde é democracia.



A Constituição de 1988: **“a saúde é direito de todos e dever do Estado”**.

A Lei Orgânica da Saúde (1990) regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS): universalidade; integralidade; preservação da autonomia; igualdade; direito à informação; divulgação de informações; utilização da epidemiologia; participação da comunidade e descentralização.

O fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e ampliação da cobertura vacinal da população.



Introdução: justificativa

Passados 34 anos da existência do SUS, considera-se a Internet, as redes sociais, transformações digitais e a queda nas coberturas vacinais.

Urge a necessidade de se analisar criticamente as configurações e reconfigurações dos sistemas que implicam a comunicação para promoção da saúde, sobretudo com o objetivo de alertar para potenciais ameaças ao direito à Saúde e, no limite, à democracia.





Introdução: objetivo e metodologia

Esta pesquisa se propõe, através de uma **revisão bibliográfica**, discutir a problemática das campanhas de vacinação em redes sociais digitais, atentando para o papel das plataformas, que adotam algoritmos para mediar a entrega de conteúdos e publicações.

O objetivo é propiciar reflexões sobre o tema e entender até que ponto essa situação pode representar uma ameaça à Saúde Pública, ao direito à Saúde e à democracia.

O ponto de partida é a mídia social 'Instagram', o recorte temporal se inscreve no período das campanhas de vacinação contra a Covid-19 em 2021 e o horizonte geográfico abrange capitais brasileiras.



No campo da Comunicação e Saúde

Araújo e Cardoso (2007): **enxergar a Comunicação não apenas como um acessório instrumental e operacional para as políticas de Saúde.**

A importância da natureza e qualidade da comunicação serem ingredientes indispensáveis para o sucesso de determinada iniciativa.

Stevanim e Murtinho (2021): aproximar a saúde da cidadania e que “se saúde é democracia, o direito à comunicação seria um de seus pilares”.

A cidadania plena requisita Comunicação e Saúde, pois o acesso à informação é um direito.



Redes sociais digitais, algoritmos e Instagram

Conceito de redes sociais adotado: Pierre Mercklé (2004), “A sociologia das redes sociais”; e Raquel Recuero (2017).

O Instagram: as transformações de uma pinacoteca digital - a quebra do feed cronológico e a adoção de algoritmos (a venda de anúncios na plataforma).

Algoritmos: conceito (Skiena, 2008) e mediação no digital (Alves & Andrade 2022).

Os algoritmos não transparentes da plataforma - **a remediação do CEO da rede, Adam Mosseri.**

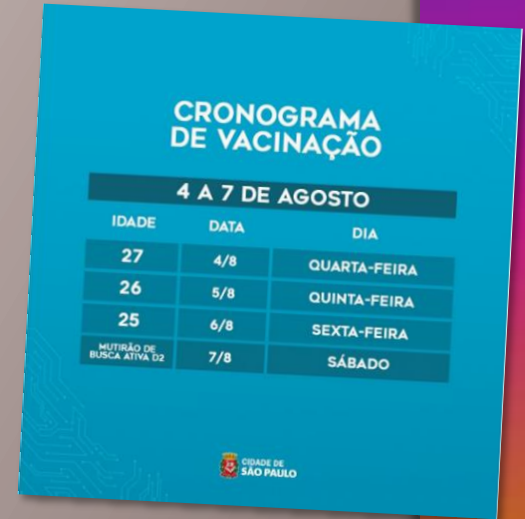
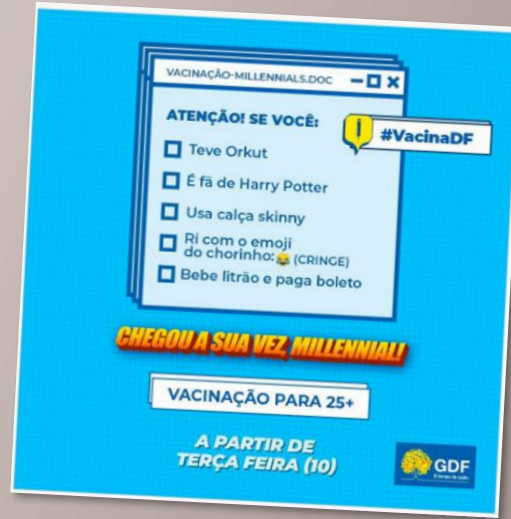


Tabela 1: partes do Instagram / objetivo do usuário e critérios do algoritmo - elaboração dos autores com base em Mosseri (2021)

PARTE DO <i>INSTAGRAM</i>	ORDEM DE RELEVÂNCIA (ALGORITMOS)
<i>Feed e stories</i> Para ver publicações de páginas ou perfis conhecidos.	1 - Informação sobre a publicação; 2 - Informação sobre quem postou; 3 - Atividade do usuário; 4 - Interação entre perfis; 5 - Qualidade da informação/publicação.
<i>Explorar</i> Para ver publicações novas ou diferentes de perfis desconhecidos.	1 - Informação sobre a publicação; 2 - Interação entre perfis; 3 - Atividade do usuário; 4 - Informação sobre quem postou; 5 - Qualidade da informação/publicação.
<i>Reels</i> Para ver publicações de páginas e perfis conhecidos e desconhecidos, em busca também da interação.	1 - Atividade do usuário; 2 - Interação entre perfis; 3 - Informação sobre a publicação; 4 - Informação sobre quem postou; 5 - Qualidade da informação/publicação.



Redes sociais digitais, algoritmos e Instagram



As campanhas

Publicações feitas em **2021** nas páginas oficiais das prefeituras de Salvador, Brasília e São Paulo.



O público, o privado e as campanhas

Instagram, uma plataforma privada e administrada pela Meta, adotava (e ainda o faz) algoritmos para gerir a entrega de conteúdos aos seguidores de cada página.

Nesse sentido, seriam os algoritmos, programados com base em interesses comerciais, **um entrave na realização de campanhas de Saúde Pública**, tendo em vista que são esses procedimentos computacionais os responsáveis pela seleção, categorização e distribuição dos conteúdos?



O direito à saúde

Lei Orgânica da Saúde (1990): o “**direito à informação**” e a “**divulgação de informações**”.

Ao utilizar o Instagram para uma campanha de vacinação, qualquer ente federativo estaria na tentativa de divulgar informação conforme preconiza a Lei.

Se os algoritmos não permitem a entrega orgânica desse conteúdo a todos os usuários que seguem esse perfil não caracterizaria um entrave à “divulgação de informações”?



O direito à saúde

E, caso configurassem um empecilho dessa magnitude, não seriam um impedimento ao “direito à informação”?

Há, portanto, uma clara possibilidade de violação dos direitos de brasileiros e desrespeito à Lei Orgânica da Saúde.



O risco à Saúde Pública

Favorecimento de bolhas **antivacina** em plataformas algoritmizadas.

Se o próprio Instagram reconhece mapear os gostos e características pessoais para personalizar e “aprimorar a experiência do usuário”, uma pessoa que consome conteúdos antivacina, por exemplo, pode ter a entrega de posts produzidos pelo Ministério da Saúde, estados e prefeituras comprometida?





Concessão pública para mídias digitais?

Quando um ente público necessita realizar um pronunciamento direcionado à população envolvendo interesse comum, em emissoras de rádio e televisão forma-se uma transmissão em cadeia.

Canais de rádio e televisão configuram concessões públicas.

Ora, todos os canais atuantes no ambiente digital da web operam por bandas da Internet que, enfim, **também se caracterizam por concessões públicas** – sendo assim, não seriam também passíveis de formações de cadeias e de transmissões livres de quaisquer restrições?



Algoritmos e anúncios: os dados dos usuários estão seguros?

Risco na adoção de algoritmos em redes sociais, com critérios de funcionamento não abertos ao público e que coletam informação e perfis de comportamentos sobre os que utilizam a plataforma.

Por mais que os usuários concordem com os “termos de uso” do Instagram, é importante lembrar: dados coletados sobre o comportamento de quem usa as plataformas podem ser considerados, inclusive, dados sensíveis, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018).



Algoritmos e anúncios: os dados dos usuários estão seguros?

Além das problemáticas no campo jurídico e do direito à privacidade, toda proposição para construir uma comunicação na saúde participativa e com promoção de políticas democráticas, conforme advogam Stevanim e Murtinho (2021), pode estar ameaçada no circuito das plataformas digitais.

No caso específico, no Instagram, **que não é transparente quanto ao fluxo de informação que opera em rede.**



A soberania, a globalização e a Ciência Aberta: possíveis caminhos

Milton Santos (2021): a globalização como fábula, como nos fazem ver o mundo: como perversidade, como realmente é.

Já a nova globalização, um novo caminho, pode vir da Ciência da Informação, especificamente do movimento que prega a Ciência Aberta (Veiga, 2018).

Os princípios FAIR - (F: findable - localizável, A: accessible - acessível, I: interoperable - interoperável e R: reusable - reutilizável).



A soberania, a globalização e a Ciência Aberta: possíveis caminhos

Dessa maneira, por qual razão não incorporar princípios defendidos pela Ciência Aberta às redes sociais digitais e pensar plataformas mais democráticas?

Além disso, por qual razão não pensar em **algoritmos FAIR**, com códigos abertos e transparentes para os usuários?



Considerações finais

A falta de transparência nos algoritmos de redes sociais digitais como Instagram pode representar uma ameaça às campanhas de Saúde Pública e ao acesso à informação divulgada por órgãos oficiais.

O possível favorecimento a grupos que disseminam desinformação, como os antivacina, também merece atenção do poder público e da sociedade civil.



Considerações finais

Ainda cabe destacar o risco na manipulação de dados sensíveis e perfis de comportamento dos usuários. Esse conjunto de fatores representa uma ameaça à cidadania e à democracia.

Da mesma sorte, são muito necessários mais estudos sobre o tema, com ênfase na interface com a Saúde, assim como o debate público acerca dessas questões, com participação de diferentes atores da sociedade.



Algumas referências

Alves, M., & Andrade, O. (2022). Autonomia individual em risco? Governamentalidade algorítmica e a constituição do sujeito. *Cadernos Metrópole*, 24(1), 1007-1024.

Araújo, I.; Cardoso, J. (2007). *Comunicação e saúde*. Editora Fiocruz.

Brasil [Constituição (1988)] (2024). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>

Brasil (1990, setembro). *Lei nº 8080 – Lei Orgânica da Saúde*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Mercklé, P. (2011). *La sociologie des réseaux sociaux*. La Découverte.

Santos, M. (2021). *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Record.

Stevanim, L. F., & Murtinho, R. (2021). *Direito à comunicação e saúde*. Editora Fiocruz.



mei
studies

Obrigado!

dan97lyra@gmail.com

sandro.torres@eco.ufrj.br